



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em 13 de Setembro de 2023 às 16:23 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** ETP-CSG-202023, **Código de Validação:** F2C427A489.



Coordenadoria de Serviços Gerais

ETP-CSG - 202023

Código de validação: F2C427A489

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais

1. OBJETO

1.1 O presente estudo tem por objeto avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, além de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta mais vantajosa, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de Persianas.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de Persianas têm por finalidade atender às necessidades de se proporcionar uma melhor estrutura física de trabalho na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, prédio sede das Promotorias de Justiça da Capital, Escola Superior do Ministério Público e demais sedes de Promotorias de Justiça instaladas na Região Metropolitana e interior do Estado, pois os prédios em que funcionam as sedes das Unidades Ministeriais acima mencionadas, possuem em seu padrão arquitetônico, fachadas envidraçadas que permitem intensa insolação em seu interior. A insolação contínua danifica os móveis e traz transtornos quanto ao uso dos computadores, pois ocorre reflexão dos raios solares em suas telas, além de elevar a temperatura ambiente nos dias de calor elevado.

2.2. Ademais, conforme informado pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, as novas sedes de Promotorias de Justiça também adotaram por padrão a utilização de fachada envidraçada, as quais, pela mesma razão acima exposta, deverão ser contempladas com a instalação de persianas.



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em **13 de Setembro de 2023 às 16:23 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** ETP-CSG-202023, **Código de Validação:** F2C427A489.



Coordenadoria de Serviços Gerais

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução da presente contratação deverá ocorrer de forma parcelada, cabendo à Beneficiária da ARP/Contratada fornecer e instalar as persianas nas unidades ministeriais descritas no presente Termo de Referência, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação dos serviços encaminhada pela Coordenadoria de Serviços Gerais, a partir de informações constantes na nota de empenho/autorização de fornecimento respectiva, e deverá ocorrer de **segunda a sexta-feira, das 8:00h às 15:00h**, ou ainda, em data e horário convenientes, a ser definido pela CONTRATANTE;

3.2. As persianas deverão ser entregues adequadamente em quaisquer das localidades estabelecidas no presente Termo de Referência, com todos os custos (materiais e transporte) às expensas do fornecedor;

3.3. Todo o serviço deverá ser precedido de rigoroso planejamento junto às áreas internas envolvidas, agendando a execução dos serviços de instalação com o conhecimento, autorização e a aprovação prévia do setor.

3.4. O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993;

3.5. Provisoriamente, no ato da entrega do (s) produto (s), para posterior verificação da conformidade com as especificações e amostras aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

3.6. Serão executados testes de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas mínimas exigidas e as especificações em que a Beneficiária da ARP/Contratada pontuou para fins de qualificação de sua proposta;

3.7. Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) apresentado (s) em relação às especificações do (s) objeto (s) ou à (s) amostra (s) aprovada (s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do (s) produto (s), no prazo de **5 (cinco) dias** corridos, a contar do recebimento da solicitação;

3.8. Neste caso, o recebimento dos produtos escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado **recebimento provisório**, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **13 de Setembro de 2023 às 16:23 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** ETP-CSG-202023, **Código de Validação:** F2C427A489.



Coordenadoria de Serviços Gerais

3.9. Definitivamente, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o material adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização e atende às especificações do objeto contratado, considerando os seguintes itens conforme cada caso:

3.10. Condição da embalagem dos produtos, que deve estar em perfeito estado e não violada e que ofereça proteção ao calor e à umidade;

3.11. Confrontação entre a marca cotada na licitação e o produto entregue. Somente serão aceitas marcas diferentes às cotadas na proposta se, e somente se, os produtos entregues forem eficientes e eficazes em relação ao modelo cotado na licitação;

3.12. O comprovante de recebimento dos produtos pelo Almoxarifado em canhotos de Nota Fiscal ou quaisquer comprovantes de recebimento não indica o Recebimento Definitivo pela Procuradoria.

3.13. Concluindo que o produto fornecido é de baixa qualidade poderá à Procuradoria aplicar as penalidades previstas em lei e no Edital de licitação;

3.14. Os materiais deverão ser entregues em embalagens que os protejam de avarias;

3.15. Os objetos a serem fornecidos serão considerados aceitos somente após, o recebimento e análise, depois de desembalados e conferidos pela CONTRATANTE, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;

3.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da beneficiária da ARP/Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de Persianas atenderá a necessidade desta Instituição e das demais ao fornecer os itens arrolados, essenciais para a comodidade do ambiente de trabalho, além do melhor desempenho das atividades tendo em vista que a maior parte delas acontece nos computadores, bem como na redução do desgaste de móveis e bloqueio na entrada de raios solares.



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPHE MARQUES MENEZES** em 13 de Setembro de 2023 às 16:23 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** ETP-CSG-202023, **Código de Validação:** F2C427A489.



Coordenadoria de Serviços Gerais

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM A DEMANDA

5.1. Solução I: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de Persianas.

Não foram encontradas soluções alternativas no que concerne a prestação do serviço de objeto deste Estudo Técnico Preliminar em razão da sua especificidade.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Fornecimento de CORTINAS PERSIANAS: -Material: PVC, na cor bege; - Com Instalação nas unidades de atendimento do MPMA.	M²	1000	R\$ 131,00	R\$ 131.000,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A composição dos preços teve como base de busca o Painel de Preços (<https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-servicos>) e a Ata de Registro de Preço 026/2023, oriunda da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, levando em consideração o total de 6 (seis) empresas.

FORNECEDORES	VALOR UNITÁRIO M²
EMPRESA 1	R\$ 106,00
EMPRESA 2	R\$ 119,00
EMPRESA 3	R\$ 178,32
EMPRESA 4	R\$ 160,00
EMPRESA 5	R\$ 123,73



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 13 de Setembro de 2023 às 16:23 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** ETP-CSG-202023, **Código de Validação:** F2C427A489.



Coordenadoria de Serviços Gerais

EMPRESA 6

R\$ 99,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Entendemos que o fornecimentos dos serviços por uma mesma empresa é executável por se tratar de serviço de mesma natureza, além de acarretar numa melhor fiscalização nas atividades por parte desta Coordenadoria e controle de qualidade dos materiais, tendo em vista a diferença no modo de produção por empresas diversas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

9.1. Atualmente, na Procuradoria Geral de Justiça, não há contratações vigentes que são correlatas e interdependentes ao objeto de estudo deste Estudo Técnico Preliminar.

10. INCLUSÃO DA DEMANDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO

10.1. O presente objeto de contratação deste Estudo Técnico Preliminar está incluído no planejamento desta Instituição.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Suprir as demandas relacionadas à proteção contra os reflexos dos raios solares em ambientes desta Instituição;

11.2. Controlar a entrada de iluminação e energia térmica no interior dos ambientes, oferecendo maior conforto e privacidade nos ambientes de trabalho, além de oferecer proteção contra os raios ultravioletas nocivos à saúde;

11.3. Vedar a entrada de iluminação ou controlá-la parcialmente quando desejado.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida é **viável**, atendendo às necessidades demandadas, com ganhos em eficiência e economicidade.



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em **13 de Setembro de 2023 às 16:23 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** ETP-CSG-202023, **Código de Validação:** F2C427A489.



Coordenadoria de Serviços Gerais

assinado eletronicamente em 13/09/2023 às 16:23 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES

TÉCNICO MINISTERIAL

COORDENADOR